



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 2092561

Em atenção ao Despacho TRF2 2089449, procedeu-se à análise da proposta comercial apresentada pela empresa HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA. (2089431), bem como dos atestados de capacidade técnica (2089447), considerando as especificações estabelecidas no Termo de Referência TRF2 2024128 e no Edital de Licitação TRF2 nº 145/2026.

1. Da capacidade técnica

Foram examinados os atestados apresentados pela licitante, especialmente os documentos constantes das páginas 5 a 6 e 7 a 9 do arquivo 2089447.

O atestado das páginas 5 a 6 comprova experiência na implantação e manutenção de portal institucional, abrangendo publicação de páginas, hospedagem do ambiente, gerenciamento de conteúdo e suporte técnico continuado.

O documento das páginas 7 a 9, por sua vez, demonstra experiência na disponibilização, hospedagem, operação e manutenção de plataforma digital na modalidade SaaS (Software as a Service).

Consideradas as atividades descritas, entende-se que os documentos demonstram experiência técnica pertinente e compatível com a natureza do objeto da contratação, atendendo, sob o aspecto técnico, à finalidade da exigência de qualificação estabelecida no item 9.5 do Edital.

2. Da proposta comercial e da avaliação da ferramenta

A proposta apresentada pela empresa contempla, em sua descrição, as principais funcionalidades previstas no Termo de Referência, incluindo conversão de arquivos PDF em publicações digitais interativas, hospedagem em nuvem, geração de links públicos e incorporação em páginas institucionais.

Para avaliação da solução ofertada, foram realizados testes com as publicações disponibilizadas pela licitante em seu ambiente de demonstração.

A funcionalidade de incorporação da revista digital ao site institucional do CCJF, desenvolvido em Drupal, apresentou resultado satisfatório. Também foi possível verificar a exibição das publicações em página dupla no ambiente de computador.

Entretanto, os testes evidenciaram qualidade insatisfatória na reprodução dos textos, cuja baixa nitidez prejudicou a legibilidade e a experiência de leitura, inclusive na visualização em computador.

Adicionalmente, os testes realizados em smartphones por diferentes integrantes da equipe de Comunicação demonstraram limitações na adaptação da apresentação das publicações às telas desses dispositivos.

Cabe destacar que o item 1.1.3 do Termo de Referência estabelece a compatibilidade da solução com dispositivos desktop, tablet e smartphone. Já os itens 5.1 e 5.4 preveem, respectivamente, a modernização da apresentação digital da newsletter Vitral Cultural, mediante formato interativo, visualmente estruturado e compatível com diferentes dispositivos, e a melhoria da experiência de leitura do público, com navegação dinâmica e acesso facilitado às publicações.

Embora o Termo de Referência não estabeleça parâmetros específicos de resolução, entende-se que a legibilidade dos textos constitui aspecto essencial para o atendimento à finalidade da contratação, especialmente por se tratar de ferramenta destinada à publicação de revistas digitais.

Ressalta-se, contudo, que o ambiente de demonstração disponibilizado pela licitante não permitiu o envio de arquivos próprios pela equipe de Comunicação. Dessa forma, não foi possível

comparar a qualidade de um PDF original com a respectiva publicação gerada pela plataforma, a fim de identificar a origem da deficiência observada e verificar se o mesmo comportamento ocorreria com as publicações institucionais do CCJF.

3. Conclusão

Diante do exposto, considera-se que os atestados apresentados demonstram experiência técnica pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Quanto à proposta comercial, embora as funcionalidades de incorporação ao site institucional e de exibição em página dupla tenham apresentado resultados satisfatórios, a avaliação das publicações disponibilizadas para demonstração revelou limitações na qualidade de reprodução dos textos, com prejuízo à experiência de leitura, além de dificuldades na adaptação da apresentação aos dispositivos móveis.

Considerando a relevância da legibilidade para o atendimento à finalidade da contratação, especialmente em relação ao resultado esperado previsto no item 5.4 do Termo de Referência, entende-se necessária a realização de avaliação complementar antes da emissão de manifestação conclusiva sobre a adequação técnica da solução.

Nesse sentido, sugere-se que seja solicitado à licitante, por intermédio da Assessoria de Licitações, que disponibilize à equipe de Comunicação do CCJF acesso à funcionalidade de upload de arquivos PDF em seu ambiente de demonstração, permitindo a utilização de documento próprio para avaliação da ferramenta. O procedimento possibilitará a comparação entre o arquivo original e sua versão convertida em revista digital interativa, bem como a verificação da qualidade de reprodução dos textos, da apresentação e da experiência de leitura em diferentes dispositivos.

Assim, esta Seção manifesta-se favoravelmente quanto à compatibilidade técnica da experiência demonstrada nos atestados apresentados, ficando a avaliação conclusiva da proposta condicionada aos resultados da demonstração complementar sugerida.

Encaminham-se os autos à Assessoria de Licitações para apreciação e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WILLE FOLLY**, **Técnica Judiciária**, em 28/10/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2092561** e o código CRC **0647B3A9**.